Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Neste ato representado pelo
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS
Rua Marechal Deodoro, 209 - salas 219/ 220 - Tel.: (24) 2242-0333 - 2242-1301 CEP: 25.620-150
Petrópolis - RJ
Rua Dr Walmir Peçanha, 64 - Sala 305 - Tel.: (24) 2252-3117 - CEP: 25.802-180 - Três Rios – RJ
e-mail:sindtur@hotmail.com

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS REPRESENTANDO A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM BASE TERRITORIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM SUA SEDE SOCIAL NA RUA DR. WALMIR PEÇANHA Nº 64 SALA 305, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 09:00 (NOVE HORAS), DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2016.

Às 09:00h (nove horas) do dia 30 de Agosto de 2016, na sede do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, à Rua Dr. Walmir Peçanha, sessenta e quatro sala trezentos e cinco, o Sr. Luiz Carlos de Carvalho - Presidente do Sindicato, declarou aberto os trabalhos da Assembléia e, verificando-se o livro de presença constatou-se não haver número legal, tendo o Sr. Presidente do Sindicato, suspenso os trabalhos às 09:00h (nove horas). Em segunda convocação às 09:30h (nove horas e trinta minutos), o Sr. Luiz Carlos de Carvalho, declarou reaberto os trabalhos da Assembléia, tendo solicitado ao plenário a indicação de um dos presentes para presidir a Assembléia, tendo sido seu próprio nome escolhido por unanimidade. Assumindo a Presidência da Assembléia, o Sr. Luiz Carlos de Carvalho, compõe a mesa, convidando a Srª. Thaiza Gamarano Caetano de Oliveira, para secretariar os trabalhos. Dando início, solicitou da Srª. secretária, a leitura do seguinte **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, publicado no **Entre-Rios Jornal,** página seis, edição de 24 de agosto de 2016. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** – A Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Rio de Janeiro, com base no Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu procurador Luiz Carlos de Carvalho, convoca todos os empregados pertencentes à categoria profissional, quites com suas obrigações sociais, nos Municípios de **Areal, Comendador Levy Gasparian, Paty do Alferes e São José do Vale do Rio Preto**, para comparecerem a Assembléia Geral, a realizar-se no próximo dia **30 de Agosto** de 2016 (terça-feira), em sua sede na rua Dr. Walmir Peçanha, nº 64 sala 305 – Centro – Três Rios RJ, às 09:00 h em primeira convocação, e não havendo nº legal, em segunda e última convocação às 09:30 h, quando, com qualquer número de empregados presentes, analisaremos, discutiremos e aprovaremos, de acordo com os arts. 611 e 857 da CLT e o Decreto Federal, nº 84.560/80, a seguinte **ORDEM DO DIA**: a) Concessão de Poderes a Diretoria para instauração de Dissídio Coletivo; b) Celebração de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva e Condições de Trabalho; c) Contribuição Sindical (Assistencial) em favor da Federação e autorização prévia e coletiva dos descontos em folha de pagamento de acordo com os Arts. 545 da CLT e 8º inciso IV da Constituição Federal; d) Assuntos Gerais. Três Rios, 24 de Agosto de 2016, Procurador Luiz Carlos de Carvalho. Ao término da leitura do Edital, com a palavra o Sr. Presidente da Assembléia, que teceu vasto comentário com referência a importância da mesma, esclarecendo que iria fazer a leitura da **PROPOSTA**, com as **REIVINDICAÇÕES** elaboradas pela Diretoria da Federação, para que a Assembléia se pronunciasse e ao mesmo tempo fizesse as observações necessárias, com a final aprovação do que ficasse decidido, propôs e foi aprovado pelo plenário que todos os itens da Ordem do Dia, fossem lidos, discutidos, para no final fazer-se uma única votação. Com a palavra, ainda, o Sr. Presidente da Assembléia procede a leitura da seguinte proposta, alertando ao plenário que a proposta aprovada, seria imediatamente encaminhada ao Sindicato Patronal, para depois, caso não seja aceita, ajuizar no Tribunal Regional de Trabalho. **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, APRESENTADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NO**

Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Neste ato representado pelo
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS
Rua Marechal Deodoro, 209 - salas 219/ 220 - Tel.: (24) 2242-0333 - 2242-1301 CEP: 25.620-150
Petrópolis - RJ
Rua Dr Walmir Peçanha, 64 - Sala 305 - Tel.: (24) 2252-3117 - CEP: 25.802-180 - Três Rios – RJ
e-mail:sindtur@hotmail.com

DIA 30 DE AGOSTO DE 2016, DE CONFORMIDADE COM OS ANSEIOS REIVINDICATÓRIOS DAS CATEGORIAS REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO, CUJAS CLÁUSULAS SÃO AS SEGUINTES: PRIMEIRA: A partir de 01 de outubro de 2016 os salários dos empregados da categoria profissional dos municípios de Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios, representada pela Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis serão reajustados pelo índice acumulado do INPC, no período de 01 de outubro de 2016 à 30 de setembro de 2017, a ser aplicado nos salários percebidos em setembro de 2016. **SEGUNDA:** Sobre o salário reajustado na forma da cláusula anterior, será aplicado, a titulo de aumento real, o percentual de 20% (vinte por cento);

TERCEIRA: A partir de 01.10.16 o salário admissional será de: a) R$ 1.182,00 (hum mil cento e oitenta e dois reais) para as funções de ajudante de cozinha, lancheiro, chapeiro, copeiro, cumim, auxiliar de serviços gerais e demais atividades não incluídas nos demais pisos; b)R$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais) para as funções de camareira, arrumadeira, recepcionista, cozinheira, operador de caixa e lavadeira; c)R$ 1.172,00 (hum mil cento e setenta e dois reais) para a função de garçom; d) R$ 1.205,00 (hum mil duzentos e cinco reais) para a função de barmen; e) R$ 1.235,00 (hum mil duzentos e trinta e cinco reais) para a função de maitre de hotel.**QUARTA**: O pagamento dos salários e demais vantagens devidas aos empregados representados pela categoria profissional será paga da seguinte forma.: 40% (quarenta por cento) até o dia 15 de cada mês vincendo, sob a forma de vale e/ou adiantamento e, o saldo de 60% (sessenta por cento) até o último dia de cada mês vincendo ou, no máximo, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, ressalvado, entretanto, eventuais vantagens que já venham sendo observados pelas empresas que, nesse particular, deverão mantê-las em favor dos empregados. **QUINTA** A cada período de 05 (cinco) anos completados na mesma empresa, fica assegurado mensalmente ao empregado, o adicional quinqüenio, equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário. **SEXTA:** As empresas manterão convênios com, no mínimo 3 (três) farmácias, a fim de atenderem aos seus funcionários na aquisição de medicamentos, ficando ajustado que, o limite de cada empregado, mensalmente, será de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário. A responsabilidade da empresa é no sentido da efetivação do convênio, informando aos empregados e a entidade sindical que os representa o nome e endereço dos estabelecimentos que detém o convênio, sendo certo que, no mês subsequente as eventuais aquisições pelos empregados, o empregador procederá ao desconto da importância objeto desta cláusula. **SÉTIMA:** Aos empregados que possuam 10 (dez) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, e ao qual faltem 12 (doze) meses para atingir o direito à aposentadoria pelo prazo mínimo da Previdência Social, será garantido o emprego e/ou salário durante os 12 (doze) meses acima mencionados. **OITAVA:** Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento a Congressos Sindicais, na proporção de 1 (hum) por empresa, até 15 (quinze) dias totais por ano, para empresas com mais de 20 (vinte) empregados. **NONA:** Os empregados estudantes terão abonadas as suas faltas, quando decorrente do comparecimento a exames escolares de estabelecimento de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos.

DÉCIMA: No caso de rescisão do contrato de trabalho o empregador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da dispensa, inclusive, para o pagamento dos direitos trabalhistas, devidos ao empregado, se indenizado àquele, ou, 24 (vinte e quatro) horas, se cumprido, trabalhando, o aviso prévio, sob pena de não o fazendo, responder pelo pagamento dos salários, até a efetiva quitação, independentemente de responder, também, pela multa prevista no artigo 477 parágrafos 6º e 8º da C.L.T. Em caso de ausência do empregado ao ato homologatório, A Federação dos Trabalhadores se obriga a fornecer declaração juridicamente hábil, de modo a evitar o pagamento do salário previsto neste item.

Neste ato representado pelo
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS
Rua Marechal Deodoro, 209 - salas 219/ 220 - Tel.: (24) 2242-0333 - 2242-1301 CEP: 25.620-150
Petrópolis - RJ
Rua Dr Walmir Peçanha, 64 - Sala 305 - Tel.: (24) 2252-3117 - CEP: 25.802-180 - Três Rios – RJ
e-mail:sindtur@hotmail.com

parágrafo único: Se o último dia para o pagamento das verbas rescisórias, recair em sábado, domingo ou feriado, obriga-se o empregador em efetuar o pagamento no último dia útil antes daquele, sob pena de responder pela multa do art. 477 da CLT, independente da sanção prevista no **caput** desta cláusula. **DÉCIMA PRIMEIRA**: As empresas concederão licença remunerada, aos empregados integrantes da categoria, observando-se o que se segue.: a) 05 (cinco) dias para os empregados que tenham ou venham a completar l5 (quinze) anos de serviço na mesma empresa; b) l0 (dez) dias para os empregados que tenham ou venham a completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço na mesma empresa. **DÉCIMA SEGUNDA:** Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ressalvados, ainda, os casos de remanejamento interno. Nas empresas que tem plano de cargos e salários, o empregado será admitido no início da faixa na função. **DÉCIMA TERCEIRA:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jús ao salário do substituído. **DÉCIMA QUARTA:** As empresas, com mais de 20 (vinte) empregados, manterão em lugar de fácil acesso, um quadro destinado às informações da classe, inerentes a cada empresa ou de caráter geral, sendo que os avisos serão colocados por diretores sindicais, devendo constar dos mesmos a data da retirada, ficando vedada matéria de cunho político ou que venha denegrir o empregador. **DÉCIMA QUINTA:** As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões e outras peças de vestuário, bem como equipamento de proteção individual e segurança, inclusive calçados especiais quando por ele exigidos, na prestação de serviço ou quando a atividade assim exigir, ficando os empregados obrigados ao uso do mesmo. **parágrafo único -** No caso dos garçons a gratuidade refere-se as roupas não convencionais e as especiais a critério de cada empresa.

DÉCIMA SEXTA: As empresas aceitarão, para fim de justificação de ausência os atestados médicos e odontológicos de entidades conveniadas, credenciadas pelo INAMPS/INSS e pelas clinicas conveniadas com a entidade de classe dos trabalhadores e pelos médicos credenciados que integram o corpo clinico de atendimento das referidas clinicas, obrigando-se a Federação dos Trabalhadores a enviar ao Sindicato Patronal relação com o nome e endereço das referidas clinicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente. **DÉCIMA SÉTIMA:** Fica garantido emprego e/ou salário por período previsto na Lei n. 8.213, de 24.07.91 a contar da data do retorno ao trabalho, alta do INPS/INSS, ao empregado afastado por doença. **parágrafo único -** Os empregados nestas condições, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empresa, neste último caso, com a assistência do sindicato dos trabalhadores, subscritor deste instrumento. **DÉCIMA OITAVA:** As empresas se comprometem a conceder comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado, bem assim as horas efetivamente trabalhadas, normas e extraordinárias. **DÉCIMA NONA:** Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, será garantido emprego e/ou salário, desde sua apresentação até sua incorporação, com comunicação por escrito e nos 60 (sessenta) dias, após o desligamento da unidade em que servir. Estes empregados não poderão ser dispensados, a não ser em razão de prática de falta grave, término do contrato de experiência, pedido de demissão, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, nesta última hipótese, com assistência da respectiva Federação de classe. Não serão abrangidos neste item os empregados que forem desligados da unidade militar por qualquer falta disciplinar.**VIGÉSIMA:** Em virtude da Federação neste ato representada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, com sede na Rua Dr. Walmir Peçanha, 64 sala 305 – Centro – Três Rios – RJ, prestar assistência médica, odontológicas, exames laboratórios, distribuição de material escolar e diversos outros serviços aos empregados vinculados à categoria profissional que representa, as empresas comprometem-se a fazer o desconto das mensalidades dos empregados associados, à razão de 3% (três por cento) da remuneração

de cada associado, recolhendo-as em favor da Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Rio de Janeiro na sede citada acima até, no máximo, 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de suportar multa de 10% (dez por cento) sobre os valores retidos, além dos acréscimos legais, assegurando-se a discordância e/ou oposição à associação e/ou desconto, desde que feita individualmente, por escrito, pessoalmente e diretamente na sub sede da Federação, devendo a entidade de classe, a contar da manifestação do trabalhador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comunicar a empresa que o empregado não mais faz parte do quadro de associado da Federação. **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As Empresas que não fornecem alimentação para seus funcionários fornecerá para aos mesmos cesta básica no valor de R$ 80,00 (oitenta reais). **VIGÉSIMA SEGUNDA:** Será garantido o emprego e/ou salário, à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal, ou seja, após o decurso do prazo previsto na letra **b** do **inciso II** do **artigo 10** do **ADCT/88**. A empregada gestante não poderá ser dispensada a não ser em razão de prática de falta grave, término de contrato de experiência, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, nesta última hipótese deverá haver assistência obrigatória da Federação dos Trabalhadores. **VIGÉSIMA TERCEIRA:** As empresas diligenciarão no sentido de manter bolsas de estudo para os empregados da categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores, estendendo tal benefício aos dependentes daqueles, comunicando a Federação dos Trabalhadores o nome dos estabelecimentos de ensino que receberam as bolsas de estudo mencionados. **VIGÉSIMA QUARTA:** A concessão das férias será participada por escrito, ao empregado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O empregado obrigatoriamente apresentará ao empregador sua CTPS para que nela seja anotada a respectiva concessão, devendo ser igualmente anotada no livro ou nas fichas de registro de empregados da empresa, obrigando-se as empresas a efetuarem o pagamento das férias acrescidas de 1/3 (um terço) quarenta e oito horas (48:00h) antes do início daquelas. **VIGÉSIMA QUINTA:** Contribuição Confederativa – Será descontado de cada empregado o valor mensal equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo e de R$ 1,00 (hum real) para os trabalhadores que já recolhem a contribuição da cláusula vigésima, para manutenção do Sistema Confederativo, prevista no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, as empresas recolherão mensalmente tais importâncias na sub sede da Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Rio de Janeiro até no máximo 10 (dez) dias após o desconto sob pena de suportar multa de 10% (dez por cento) sobre os valores retidos, além dos acréscimos legais. **parágrafo único**: A Federação declara para todos os fins que a contribuição de que trata as cláusulas Vigésima e a Vigésima Quinta foram aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada onde toda a categoria teve direito a presença, voz e voto. **VIGÉSIMA SEXTA:** Aos empregados que exerçam a função de caixa, será assegurado, a título de gratificação mensal, importância equivalente a R$ 80,00 (oitenta reais), a título de QUEBRA DE CAIXA. **VIGÉSIMA SÉTIMA:** Será concedido um adicional sobre o salário percebido, de 15% (quinze por cento) para cozinheiro, churrasqueiro e chefe de cozinha e 10% (dez por cento) para ajudante de cozinha, lancheiro e chapeiro. **VIGÉSIMA OITAVA:** As empresas fornecerão creche conforme o estabelecido nos Art. 389, parágrafo primeiro e Art. 400 da CLT ou, convênio autorizado pela autoridade competente ou, reembolso creche, com exceção das empresas que já fornecem, conforme Portaria Ministerial nº 3296/86. **VIGÉSIMA NONA:** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de sua remuneração: a) - até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, irmãos ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, vivia sob sua dependência econômica; b) - até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento; c) - até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; d) – por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; e) – até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva;

f) - no período em que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar referida na letra "c" do Art. 65, da Lei nº. 4.375 de 17/08/64 (Lei do Serviço Militar). **TRIGÉSIMA:** A jornada de trabalho do empregado poderá ser variável de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo a escala ser ajustada pela empregadora com antecedência. Somente serão computadas como horas extras as que excederem ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O empregado fará jus ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas conforme estabelecidas na escala. Quanto aos domingos e feriados laborados, somente serão pagos em dobro se não houver folga compensatória. Mediante acordo escrito entre as partes, poderão as empresas e empregados estabelecer o horário de trabalho com regime de revezamento de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso. **TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Conforme legislação em vigor, Art. 59 da CTL, as empresas poderão firmar acordo de Banco de Horas, onde não será devido o pagamento de horas extraordinárias quando o excesso de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de modo que sejam compensadas no período máximo de um ano, de maneira que não exceda, no período de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem que ocorra a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. **TRIGÉSIMA SEGUNDA:** As medidas de proteção individual e coletiva serão observadas de acordo com a Portaria nº 3.214 de 08/06/78. **TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Exame médico será realizado de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 da Portaria nº 3.214 de 08/06/78, modificada pela Portaria nº 12 SSMT de 06.06.83. **TRIGÉSIMA QUARTA:** Os empregados acidentados e que tiverem redução de sua capacidade laboriosa, serão devidamente readaptados dentro das condições especiais possíveis, de conformidade com a legislação em vigor. **TRIGÉSIMA QUINTA:** As empresas deverão dar ciência a seus empregados de que são beneficiários do SESC e SENAC de forma que venham a participar e utilizar-se de promoções e serviços das referidas entidades. **TRIGÉSIMA SEXTA:** Quando trabalhado o dia 29 de julho - Dia de Santa Marta - considerado dia do empregado no comércio hoteleiro e similares do Estado do Rio de Janeiro, será pago em dobro. **TRIGÉSIMA SÉTIMA:** As horas extras deverão ser calculadas sobre o total da remuneração do empregador, no percentual de: 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as demais horas. As horas extraordinárias cumpridas aos sábados, domingos e feriados serão pagas no percentual de 100% (cem por cento). **TRIGÉSIMA OITAVA:** As partes signatárias do presente acordo, reconhecem a competência da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições assistenciais e confederativas devidas pelos respectivos empregados inerentes a entidade sindical representativa, bem como das demais condições laborativas, econômicas e sociais previstas igualmente neste instrumento, de conformidade com o artigo 114 da Constituição Federal. **TRIGÉSIMA NONA:** As cláusulas e condições acima são reivindicadas pelo período de primeiro de outubro de 2016 até trinta de setembro de 2017. Como não houvesse mais ninguém para falar, o senhor presidente da assembléia, comunicou que iria submeter a aprovação do plenário, da proposta acima lida e transcrita, bem como os demais itens da **ORDEM DO DIA**. Submetida a votação em caráter secreto, na apuração constatou-se que votaram 122 (cento e vinte e dois) participantes. Contados os votos estes coincidiram com o número de votantes, ou seja, 122 (cento e vinte e dois). Apurados os mesmos, 122 (cento e vinte e dois) **VOTOS APROVANDO OS ITENS DA ORDEM DO DIA. Com a palavra, o** Sr. Presidente, **DECLAROU APROVADO PÔR UNANIMIDADE A PROPOSTA APRESENTADA E TRANSCRITA ACIMA BEM COMO TODOS OS ITENS DA ORDEM DO DIA**. Finalizando, agradeceu a presença de todos, e as 10:00 hs (dez horas), declarou encerrado os trabalhos da Assembléia, determinando que fosse lavrada a presente ata por mim, Thaiza Gamarano Caetano de Oliveira, que secretariei e a assino juntamente com o Sr. presidente. Petrópolis, 30 de agosto de 2016.

Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Neste ato representado pelo
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS
Rua Marechal Deodoro, 209 - salas 219/ 220 - Tel.: (24) 2242-0333 - 2242-1301 CEP: 25.620-150
Petrópolis - RJ
Rua Dr Walmir Peçanha, 64 - Sala 305 - Tel.: (24) 2252-3117 - CEP: 25.802-180 - Três Rios – RJ
e-mail:sindtur@hotmail.com

Luiz Carlos de Carvalho
Presidente

Thaiza Gamarano Caetano
Secretária